

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de matéria-prima para confecção de fraldas descartáveis, a serem distribuídas aos pacientes do Município de Urussanga/SC.

1.1. Especificações e quantidades

A aquisição da matéria-prima para a confecção de fraldas será planejada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada e executada pelo AURAS, observando as necessidades dos usuários cadastrados, os critérios técnicos de produção e as normas sanitárias aplicáveis. A iniciativa constitui importante instrumento de assistência à saúde, proporcionando melhores condições de higiene, conforto e qualidade de vida aos pacientes beneficiados.

A produção de fraldas destina-se ao atendimento de pacientes acamados, portadores de deficiência, pessoas com doenças crônicas e demais usuários que apresentem indicação médica para utilização contínua do produto, não gerando qualquer tipo de contraprestação financeira por parte dos beneficiários.

A aquisição dos insumos necessários à confecção das fraldas compreende materiais como manta de celulose, polietileno, filtros, elásticos, adesivos, não tecido (TNT), e demais componentes indispensáveis ao processo produtivo, os quais deverão atender aos padrões de qualidade exigidos para garantir a segurança e eficácia do produto final.

A definição dos quantitativos a serem adquiridos levará em consideração o número de pacientes cadastrados e atendidos pelo programa municipal, o histórico de consumo dos materiais, a demanda projetada para o período contratual e a capacidade de produção da unidade responsável pela confecção das fraldas.

A contratação terá vigência compatível com a necessidade de fornecimento contínuo da matéria-prima, observadas as disposições da legislação vigente e a disponibilidade orçamentária do Município.

A quantidade de matéria-prima a ser adquirida será definida conforme a demanda apresentada pelos pacientes regularmente cadastrados e aptos ao recebimento das fraldas, podendo sofrer variações durante a vigência contratual em razão do aumento ou redução do número de beneficiários.

Os valores estimados para a aquisição serão apurados mediante pesquisa de preços realizada no PNCP e junto a fornecedores do ramo, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, podendo ser atualizados conforme as condições de mercado e a legislação aplicável.

1.2. Requisitos da contratação

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do presente Termo de Referência deverá ocorrer em até 5 dias, após solicitação feita pela Secretaria ou AURAS.

5.2. Os serviços deverão ser prestados CONFORME DETERMINAÇÃO DA Secretaria ou AURAS e em conformidade com as legislações citadas anteriormente.

5.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

5.4. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

5.5. A contratação se dará de forma parcela, conforme surgirem demandas, que serão solicitadas conforme necessidades da Secretaria de Saúde ou AURAS de Urussanga/SC.

5.6. O serviço deverá ser prestado no Município de Urussanga/SC, onde o setor responsável ficará encarregado do recebimento e acondicionamento dos materiais.

Não aplicável.

1.4. Estimativa de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	ALVIMED	STA LUCIA	LIMEIRA
01	Manta de celulose geriátrica 16x60	Kg	3400 kg	R\$ 8,50	R\$ 8,77	R\$ 9,70
02	Polietileno 78 cm	Kg	1200 kg	R\$ 38,00	R\$ 36,13	R\$ 37,85
03	Filtrante 78 cm	Kg	210 kg	R\$ 36,00	R\$ 39,65	R\$ 40,25
04	Cola para construção de fraldas	Kg	80 kg	R\$ 38,00	R\$ 31,22	R\$ 39,95
05	Embalagem geriátrica 52x53, cristal	UND	100 und	R\$ 56,00	R\$ 42,93	R\$ 38,50
06	Elástico com 06 fios anti alérgico	Kg	28 kg	R\$ 60,00	R\$ 52,77	R\$ 55,75
07	Fita reposicionamento para fechamento de fralda 2,5 cm	Rolo	60 rolos	R\$ 55,00	R\$ 36,20	R\$ 44,53
			TOTAL	R\$95.680,00	R\$ 91.940,66	R\$ 98.131,30

1.5. Da natureza do objeto

() O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação.

(X) O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem como objetivo demonstrar a necessidade da demanda, avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de matéria-prima destinada à confecção de fraldas para distribuição gratuita aos pacientes cadastrados e assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Urussanga/SC. A medida visa garantir a continuidade do atendimento aos usuários que necessitam do uso contínuo de fraldas descartáveis em razão de condições clínicas, limitações físicas, deficiência ou enfermidades que comprometam sua autonomia.

A aquisição dos insumos é indispensável para a manutenção da produção própria de fraldas realizada pelo Município, permitindo o atendimento regular da demanda existente e contribuindo para a promoção da saúde, higiene, conforto e dignidade dos pacientes beneficiados.

A contratação encontra-se fundamentada na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo dos insumos utilizados na fabricação das fraldas, evitando a interrupção do serviço e garantindo o atendimento dos usuários que dependem do benefício. Dessa forma, a aquisição dos materiais apresenta-se como medida indispensável para a execução das ações de assistência à saúde desenvolvidas pelo Município.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com a presente contratação garantir o fornecimento contínuo da matéria-prima necessária para a confecção de fraldas destinadas aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Urussanga/SC.

A contratação permitirá a manutenção da produção regular das fraldas, assegurando o atendimento adequado dos

usuários cadastrados, reduzindo riscos de desabastecimento e evitando prejuízos à saúde, higiene e qualidade de vida dos pacientes beneficiários.

Pretende-se ainda promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da aquisição planejada dos insumos necessários à produção, garantindo economicidade, qualidade dos materiais empregados e melhor aproveitamento da estrutura já existente para a confecção das fraldas.

Como resultado, espera-se assegurar a continuidade da política pública municipal voltada ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles que não conseguem obter fraldas por meio dos programas governamentais existentes ou que possuem dificuldades de acesso aos benefícios disponibilizados por outras esferas da administração pública.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a efetivação do direito à saúde, para a melhoria das condições de cuidado domiciliar dos pacientes e para a promoção da dignidade humana, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse coletivo.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato, que descreve como a execução do serviço, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- Sim
 Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
 quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
 Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
 Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

- Não
 Sim

Justificativa:

Não aplicável;

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

- Não
 Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.5. Será admitida a subcontratação?

- Não
 Sim

Condições e limites para a subcontratação:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- Não
 Sim

Justificativa:

Produtos que necessitam de ser fornecidos por empresa especializada, onde no momento de solicitar os

mesmos para fornecimento devem ser fornecidos pela mesma empresa para que haja uma continuidade dos

serviços. Produtos específicos, onde seu fornecimento deve ser realizado por empresa específica da área.

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- (x) Não
() Sim

Se sim, quais?

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- () Não
(x) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: 05 (cinco)
dias. Quantidade de amostras: 02 de
casa item.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: Secretaria de Saúde.

Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

() Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de. % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional..... (escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

() Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _____

[...] _____

[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

() Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Outras exigências de qualificação técnica:

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

12 MESES À PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E REUNIÃO INICIAL VALIDANDO CALENDÁRIO DE PRAZOS E AÇÕES PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO CONFORME INTERESSE ENTRE AS PARTES.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Bens perecíveis

- Não
 Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a(metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a% do valor total do contrato?

- Não
 Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Obs.:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos. A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais licitados de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade e adequados à finalidade a que se destinam, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Realizar as entregas de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Urussanga/SC, nos locais e prazos previamente estabelecidos pela contratante.

Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela contratante, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios, avarias, divergências de especificação ou qualidade inferior à exigida.

Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, de transporte, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

Atender prontamente às solicitações da contratante referentes à reposição, substituição ou complementação dos materiais fornecidos.

Fornecer, quando solicitado, documentos, laudos técnicos, certificados de qualidade e demais comprovações necessárias para demonstrar a conformidade dos produtos entregues.

Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Emitir as respectivas notas fiscais de acordo com a legislação vigente, contendo a descrição completa dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais.

Garantir que os materiais sejam entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, preservando sua integridade, qualidade e características originais durante o transporte e armazenamento.

Responsabilizar-se pela qualidade dos insumos destinados à confecção de fraldas, especialmente manta de

celulose, polietileno, filtros, adesivos, elásticos, não tecido (TNT), e demais componentes necessários ao processo produtivo.

Permitir e facilitar, sempre que solicitado, a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

Cumprir integralmente as disposições constantes do edital, do termo de referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável à contratação pública.

Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos ou irregularidades relacionadas aos materiais fornecidos.

Efetuar as entregas dentro dos prazos estipulados pela contratante, de forma a garantir a continuidade da produção de fraldas e evitar o desabastecimento dos insumos necessários ao atendimento dos pacientes beneficiários do programa municipal.

7.2 Da contratante

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Manter atualizada toda a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e de regularidade exigida para a execução contratual, disponibilizando-a sempre que solicitada pela fiscalização do contrato.

Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a procedência, qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, incluindo notas fiscais, certificados, laudos e demais documentos pertinentes.

Controlar e gerenciar os quantitativos fornecidos, observando rigorosamente as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir a correta execução do contrato.

Disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante, relatórios contendo os quantitativos entregues, datas de fornecimento, saldo contratual e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Garantir a continuidade do fornecimento dos insumos contratados, efetuando as entregas nos prazos estabelecidos e adotando todas as medidas necessárias para evitar desabastecimento da matéria-prima destinada à confecção de fraldas distribuídas aos pacientes beneficiários do programa municipal.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
 Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
 Autorização de Fornecimento
 Ata de Registro de Preços
 Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual,.
 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Camila Martins
Cargo: Secretária de Saúde
Matrícula: 9879
E-mail: saude@urussanga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Beatriz Ramos Maccari Espindola
Cargo: Diretora de Administração e Planejamento
Matrícula: 9448
E-mail: beatriz.maccari@urussanga.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- a) O recebimento provisório e permanente ocorrerão de forma concomitante depois de conferidos no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias.
- c) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- d) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.
- e) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1. A data da emissão;
 - 2. O período respectivo de execução do contrato;
 - 3. O valor a pagar;

Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- () As despesas correrão a conta da dotação:
- (x) Não se aplica por ser Ata de Registro de Preços

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado será de R\$ 95.253,66 (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos). Conforme planilha orçamentária em anexo.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS



MUNICIPIO DE URUSSANGA
CNPJ 82.930.181/0001-10
Praça da Bandeira, n° 12 – Centro – Fone (48) 3465-1188
CEP: 88840-000 – Urussanga – Estado de Santa Catarina

Nome: Camila Martins E-mail: saude@urussanga.sc.gov.br Telefone funcional: 34651254

Urussanga/SC, 22 de junho de 2026.

CAMILA MARTINS
Secretária de Saúde